

III - AVISOS

III – Avisos
Avisos de 13-02-2015
nº 054 /2015 - PGJ
91º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público – 2015

O Procurador-Geral de Justiça Substituto e Presidente da Comissão do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público, AVISA que para os fins do art. 18 da Resolução 81, de 31-01-2012, do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, nomeou para composição da Equipe Interdisciplinar:

1. a Dra. Mônica Magarinos Torralbo Gimenez, Promotora de Justiça e Assessora da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Gestão, que a coordenará;

2. a Dra. Tatiana Alves de Araújo Silva, CRM 98.902, médica da Área de Saúde do Ministério Público;

3. a servidora Regina Tavares de Toledo Carnieto, Coordenadora do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério Público; e

4. a servidora Neuza Gonçalves de Souza, Diretora da Área de Atividades Complementares do Ministério Público.
São Paulo, 12-02-2015.

ÁLVARO AUGUSTO FONSECA DE ARRUDA
Procurador-Geral de Justiça
Substituto
nº 055/2015 – PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e a pedido do **CAO Cível e de Tutela Coletiva - Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo**, AVISA aos Promotores de Justiça que visando o aperfeiçoamento do Sistema Compartilhado de Informações estabelecido entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e a Secretaria do Meio Ambiente, encaminhem ao CAO/UMA por email (www.uma.mpsp.mp.br), o mais breve possível, informações acerca de eventuais dificuldades de acesso ou inconsistências verificadas junto ao SIGAM – Sistema Ambiental Paulista.

nº 056/2015 – PGJ
O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e a pedido do **CAO Cível e de Tutela Coletiva - Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo** AVISA aos Promotores de Justiça que ao receberem Autos de Infração lavrados pela CETESB adotem as providências que entenderem pertinentes, sugerindo-se, como uma das providências, a análise de eventual crime ambiental, hipótese em que caberá a requisição de instauração de inquérito policial ou termo circunstanciado, conforme o caso, sem prejuízo da análise acerca da necessidade de instauração de inquérito civil para apuração, na esfera cível, do mesmo fato.

Aviso de 20/02/2015
nº 63/2015 – PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e a pedido do **CAO Cível e de Tutela Coletiva - Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo**, CONVIDA os Promotores de Justiça abaixo relacionados com atribuição na área de Meio Ambiente das Regionais de CAMPINAS e PIRACICABA, para **reunião de trabalho** do CAO Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo com participação dos representantes da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais (CBRN) e da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, com a seguinte pauta: **“Apresentação do CAR e Apresentação do Novo Processo Administrativo de Fiscalização Ambiental; Requisições do Ministério Público para vistorias ambientais”**, a ser realizada no dia 05 de março de 2015 (quinta-feira), das 09h00 às 13h00, no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de CAMPINAS, localizado na Av. Francisco Xavier Arruda Camargo, 340, 1º andar, Cidade Judiciária – CAMPINAS/SP.

PROMOTORES DE JUSTIÇA CONVIDADOS:
DRA. ALEXANDRA FACCIOLLI MARTINS - Promotora de Justiça do GAEMA – Núcleo PCJ Piracicaba

DR. ALEXANDRE ACERBI - Promotor de Justiça de Nazaré Paulista

DR. ALEXANDRE DE OLIVEIRA DARUGE – Promotor de Justiça de Brotas

DRA. ALICE MONTEIRO MELO SAMPAIO CAMARGO - 1º Promotora de Justiça de Campo Limpo Paulista

DRA. ALINE MORGADO DA ROCHA - Promotora de Justiça de Jarinu

DRA. AMANDA LUIZA SOARES LOPES KALI - Promotora de Justiça Substituta, designada para as funções do 2º PJ de Várzea Paulista

DRA. ANA PAULA NIDALCHICHI RIBEIRO - 1º Promotora de Justiça de Itatiba

DRA. BIANCA REIS D'ÁVILA LUCHESI FARIAS – 2º Promotora de Justiça de Vargem Grande do Sul

DR. CARLOS ALBERTO RUIZ NARDY - 1º Promotor de Justiça de Nova Odessa

DRA. CINTIA MARANGONI - Promotora de Justiça de São Pedro

DR. CLAUDEMIR BATTALINI - 9º Promotor de Justiça de Jundiá

DRA. CORINE MIREILLE VINCENT NIMTZ - Promotora de Justiça de Monte Mor

DRA. CRISTIANE CORREA DE SOUZA HILLAL - 2º Promotora de Justiça Auxiliar de Campinas, designada para as funções do 24º PJ de Campinas

DR. DONISETE TAVARES MORAES OLIVEIRA - 2º Promotor de Justiça de São João da Boa Vista

DR. ELIAS FRANCISCO BARACAT CHAIB - 1º Promotor de Justiça de Socorro

DRA. ÉRICA ANGELI SPINETTI - Promotora de Justiça de Santa Bárbara D'Oeste

DRA. EVELYN MOURA VIRGINIO MARTINS - Promotora de Justiça Substituta, designada para as funções do 4º PJ de Valinhos

DR. FABIO SALEM CARVALHO - Promotor de Justiça de Piracicaba

DR. FÁBIO VITAL DE ÁVILA - 1º Promotor de Justiça de Atibaia

DR. FAUSTO LUCIANO PANICACCI - 1º Promotor de Justiça Espírito Santo do Pinalhal

DR. FERNANDO CRUZ FOCESATO - Promotor de Justiça Substituto, designado para as funções de 2º PJ de Itaipira

DRA. FERNANDA ELIAS DE CARVALHO - 1º Promotora de Justiça de Paulínia

DRA. FERNANDA HAMADA SEGATTO - Promotora de Justiça de Itirapina

DR. FERNANDO GOÉS GROSSO - 2º Promotor de Justiça de Indaiatuba

DRA. FLAVIA TRAVAGLINI - 1º Promotora de Justiça de Jaguariúna

DR. GERALDO NAVARRO CABAÑAS – Promotor de Justiça do GAEMA – Núcleo PCJ Campinas

DR. GILBERTO PORTO CAMARGO - Promotor de Justiça de Rio Claro

DR. GILSON RICARDO MAGALHAES - 1º Promotor de Justiça de Amparo acumulando as funções do PJ de Aguas de Lindóia

DR. GUILHERME GOTTARDELLO - Promotor de Justiça de Leme

DR. IVAN CARNEIRO CASTANHEIRO - Promotor de Justiça GAEMA – Núcleo PCJ Piracicaba

DR. JORGE BRAGA COSTINHAS JUNIOR - 1º Promotor de Justiça de Piracacia

DR. JOSÉ CARVALHO SANTORO JUNIOR - 2º Promotor de Justiça de Pedreira

DR. JOSÉ FERNANDO VIDAL DE SOUZA - 12º Promotor de Justiça de Campinas

DR. JOSÉ JOEL DOMINGOS - Promotor de Justiça de Capivari

DRA. HELENA CECILIA DINIZ TEIXEIRA CALADO TONELLI - Promotora de Justiça de Cerquillo

DR. LAURO HENRIQUE MENDES PEREIRA - Promotor de Justiça de Conchas

DRA. KELLY CRISTINA ALVARES FEDEL - 4º Promotora de Justiça de Bragança Paulista

DR. LEONARDO CARVALHO BORTOLAÇO - 2º Promotor de Justiça de Serra Negra acumulando as funções do 1º PJ de Serra Negra

DRA. LUCIANE CRISTINA NOGUEIRA LUCAS LO RÉ - 1º Promotora de Justiça de Sumaré

DR. MARCELO DE MENDONÇA NEVES - 1º Promotor de Justiça de Hortolândia

DR. MÁRCIO CLOVIS BOSIO GUIMARÃES – Promotor de Justiça de Aguai

DRA. PAULA MAGALHAES DA SILVA RENNÓ - 2º Promotora de Justiça de Mogi-Mirim

DR. PÉRSIO RICARDO PERRELLA SCARABEL - Promotor de Justiça de Cordeirópolis

DR. RAFAEL BELUCI - 2º Promotor de Justiça de Amparo acumulando as funções do PJ de Aguas de Lindóia

DR. ROBERTO LINO JÚNIOR - 4º Promotor de Justiça de Mogi-Guaçu

DR. RODRIGO LOPES - Promotor de Justiça de Conchal

DR. RODRIGO SANCHES GARCIA – Promotor de Justiça do GAEMA – Núcleo PCJ Campinas

DR. ROGÉRIO SANCHES CUNHA – 1º Promotor de Justiça de Vinhedo

DRA. SANDRA REGINA FERREIRA DA COSTA - Promotora de Justiça de Laranjal Paulista

DR. SERGIO LUIS CALDAS SPINA - Promotor de Justiça de Cosmópolis

- Promotor de Justiça do Meio Ambiente de Americana

- Promotor de Justiça do Meio Ambiente de Araras

- Promotor de Justiça do Meio Ambiente de Artur Nogueira

- Promotor de Justiça do Meio Ambiente de Limeira

- Promotor de Justiça do Meio Ambiente de Pinhalzinho

- Promotor de Justiça do Meio Ambiente de Rio das Pedras

Ficam convidados todos os Membros do Ministério Público que tenham interesse na matéria.

AVISA, ainda, que os Membros estão autorizados a comparecer na referida reunião de trabalho, no dia 05/03/2015, pelo horário necessário, desde que providenciada sua substituição automática.

Avisos de 27/02/2015
nº 83/2015 - PGJ-CGMP

O Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas definidas nos artigos 19, inciso XII, alínea “c” e 42, inciso IX, da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro 1993, considerando o Ato Normativo nº 857-PGJ-CGMP, de 27 de novembro de 2014 que, em seu artigo 12 e parágrafos determina a apresentação à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral, do Relatório Anual de Fiscalização das Entidades de Atendimento a Idosos, AVISAM aos membros do Ministério Público com atuação nesta seara, que o prazo de encaminhamento do relatório referido no §1º, do artigo 12, do referido Ato Normativo, ficou prorrogado até o dia 31 de março de 2015.

Nº 084/2015 – PGJ
91º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público – 2015

O Procurador-Geral de Justiça Substituto, no uso de suas atribuições, AVISA que estarão abertas, no período de 2 de março a 31-03-2015, nos termos dos arts. 122 e seguintes da Lei Complementar Estadual 734, de 26-11-1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo), e do Regulamento do Concurso, publicado ao final deste Aviso, as inscrições para o 91º CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO para provimento de 80 (oitenta) cargos de Promotor de Justiça Substituto, que serão oportunamente especificados (art. 125 da LCE 734/93), sendo que 5% dos cargos serão reservados às pessoas com deficiência (art. 123 da LCE 734/93), na forma do disposto nos §§ 1º a 16 do art. 4º do Regulamento do Concurso.

1. São requisitos para ingresso na carreira (LCE 734/93, art. 122, § 3º):

I – ser brasileiro;

II – ter concluído o curso de bacharelado em Direito, em escola oficial ou reconhecida;

III – haver exercido por 3 (três) anos, no mínimo, atividade jurídica até a data fixada para posse, constante no cronograma anexo;

IV – estar quite com o serviço militar;

V – estar no gozo dos direitos políticos;

VI – gozar de boa saúde física e mental;

VII – ter boa conduta social e não registrar antecedentes criminais incompatíveis com o exercício da função.

2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, nos termos deste edital e do Regulamento do Concurso.

3. As inscrições preliminares serão realizadas pela “Internet”, mediante acesso à página eletrônica do Ministério Público do Estado de São Paulo (www.mpsp.mp.br), a partir das 9:00 horas do dia 2 de março (segunda-feira) até às 21h do dia 31-03-2015 (terça-feira), observando-se o horário oficial do Estado de São Paulo.

4. Para inscrever-se o candidato deverá:

I – acessar o “link” correlato ao concurso público na página eletrônica do Ministério Público do Estado de São Paulo (www.mpsp.mp.br), durante o período de inscrição;

II – preencher o requerimento de inscrição e a declaração de que possui os requisitos exigidos pelo Regulamento do Concurso e por este Edital, bem como de que está ciente de seus conteúdos;

III – conferir rigorosamente seus dados na ficha de inscrição, estando ciente que, após a efetivação, as alterações necessárias somente poderão ser realizadas por meio de requerimento protocolado na sede do Ministério Público do Estado de São Paulo até o dia 6 de abril de 2015;

IV – gerar o boleto bancário para efetuar o pagamento da taxa de inscrição até a data e horário limite para o encerramento das inscrições, no valor de R\$ 250,00.

5. O Ministério Público não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

6. Não haverá devolução da importância paga em hipótese alguma.

7. As provas serão realizadas exclusivamente na Capital do Estado de São Paulo, conforme cronograma anexo.

8. As inscrições serão aceitas somente após o pagamento da taxa de inscrição.

9. O candidato com deficiência, para se beneficiar da reserva prevista no art. 4º do Regulamento do Concurso, deve obrigatoriamente preencher declaração no formulário de inscrição, comprometendo-se a apresentar no prazo de até 03 (três) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao encerramento das inscrições, relatório médico detalhado, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias da data de apresentação, indicando a espécie e o grau ou nível de deficiência de que é portador, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), e a provável causa de origem, bem como o enquadramento segundo as disposições do art. 4º, § 3º, do Regulamento do Concurso. Deverá, finalmente, indicar as condições diferenciadas de que necessite para realizar as

provas, de acordo com o art. 4º, §§ 8º a 16, do Regulamento do Concurso.

10. As inscrições dos candidatos com deficiência serão examinadas por equipe interdisciplinar a ser constituída pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos e para os fins do art. 18 da Resolução 81, de 31-01-2012, do Conselho Nacional do Ministério Público.

11. Os candidatos que não comprovarem a deficiência nos termos do Regulamento não terão suas inscrições deferidas para a lista especial e permanecerão no certame sem possibilidade de concorrer às vagas reservadas.

12. O candidato será dispensado do pagamento da taxa de inscrição se não dispuser de condições financeiras para suportá-la (art. 5º, § 5º, do Regulamento do Concurso), assim considerado o candidato cuja renda seja igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos.

13. O candidato que pretenda gozar da isenção deverá obrigatoriamente preencher declaração contida no formulário de inscrição, comprometendo-se a apresentar no prazo de até 3 (três) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao encerramento das inscrições, documento idôneo de comprovação de acordo com o artigo 5º, § 7º, do Regulamento do Concurso, sob pena de indeferimento da inscrição.

14. A entrega do relatório médico para comprovação da deficiência e do documento de comprovação de renda é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita pessoalmente ou pelo Correio, via SEDEX, com aviso de recebimento, para o Ministério Público do Estado de São Paulo, Rua Riachuelo, 115 – 9º andar – Sala 949 – A/C Setor de Concurso – CEP 01007-904 – São Paulo/SP. Somente serão aceitos os documentos recebidos até o dia 7 de abril de 2015, não se responsabilizando o Ministério Público por qualquer tipo de extravio ou atraso que impeça a chegada dos documentos.

15. Não será aceita, em hipótese alguma, a remessa de documento por “fax” ou correio eletrônico para comprovação da deficiência ou da ausência de condições financeiras.

16. O deferimento da inscrição preliminar poderá ser revisto pela Comissão, a qualquer tempo, se for verificada a falsidade de qualquer declaração ou de documento apresentado.

17. Será automaticamente eliminado do concurso, em qualquer fase, o candidato que, na inscrição, tenha utilizado documento material ou ideologicamente falso para a obtenção da isenção de taxa ou utilização de reserva de vaga de pessoa deficiente, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis.

18. A relação de todos os candidatos que requereram inscrição será publicada na página eletrônica do Ministério Público do Estado de São Paulo (www.mpsp.mp.br).

19. As relações com os nomes dos candidatos habilitados à prova preambular e dos que tiveram suas inscrições indeferidas serão publicadas na página eletrônica do Ministério Público do Estado de São Paulo (www.mpsp.mp.br) e no Diário Oficial do Estado – Seção I.

20. Os candidatos deverão obrigatoriamente acompanhar a confirmação de sua inscrição preliminar, datas e locais de provas, bem como qualquer aviso referente às atividades e exigências do concurso através de publicações no Diário Oficial do Estado ou pelo sítio eletrônico do Ministério Público do Estado de São Paulo.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Aviso, que será publicado na página eletrônica do Ministério Público do Estado de São Paulo e na Imprensa Oficial do Estado.

São Paulo, 12-02-2015.
ÁLVARO AUGUSTO FONSECA DE ARRUDA
Procurador-Geral de Justiça Substituto

REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PREAMBULAR

Art. 1º - O ingresso na carreira do Ministério Público, que se inicia no cargo de Promotor de Justiça Substituto, far-se-á após concurso público de provas e títulos, cuja realização obedecerá ao disposto neste Regulamento, com prazo de validade de dois anos, a contar da homologação, prorrogável uma vez por igual período.

Parágrafo Único - As atribuições e tarefas essenciais do cargo de Promotor de Justiça Substituto encontram-se definidas nas Leis Orgânicas Nacional do Ministério Público (Lei 8.625, de 12-02-1993) e do Ministério Público de São Paulo (Lei Complementar 734, de 26-11-1993), e especificadas no Manual de Atuação Funcional dos Promotores de Justiça do Estado de São Paulo (Ato 675/10-PGJ-CGMP, de 28-12-2010).

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS DE INGRESSO

Art. 2º - São requisitos para o ingresso na carreira:

I – ser brasileiro;

II – ter concluído o curso de bacharelado em Direito em escola oficial ou reconhecida;

III – haver exercido por 03 (três) anos, no mínimo, atividade jurídica;

IV – estar quite com o serviço militar;

V – estar no gozo dos direitos políticos;

VI – gozar de boa saúde, física e mental;

VII – ter boa conduta social e não registrar antecedentes criminais incompatíveis com o exercício da função.

§ 1º - Os requisitos dos incisos I, II, IV, V e VII deste artigo serão comprovados pelos candidatos classificados para a prova oral, por ocasião da inscrição definitiva. (Redação dada pelo Ato (N) 739/2012 – CPJ, de 04-07-2012)

§ 2º - O requisito previsto no inciso III deste artigo deverá ser comprovado para o ato da posse. (Redação dada pelo Ato (N) 739/2012 – CPJ, de 04-07-2012)

§ 3º - O requisito do inciso VI deste artigo será comprovado pelos candidatos aprovados no concurso de ingresso, nos termos da Lei Complementar Estadual 734, de 26-11-1993, e deste Regulamento.

§ 4º - Considera-se atividade jurídica, desempenhada exclusivamente após a obtenção do grau de bacharel em Direito:

I – o efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, com a participação anual mínima em 05 (cinco) atos privativos de advogado, em causas ou questões distintas;

II – o exercício de cargo, emprego ou função, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos;

III – o exercício de função de conciliador em tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, assim como o exercício de mediação ou de arbitragem na composição de litígios, pelo período mínimo de 16 (dezesseis) horas mensais e durante 01 (um) ano.

IV – o exercício de função de estagiário prorrogado nos termos do parágrafo único, do artigo 76, da Lei Complementar Estadual 734, de 26-11-1993, na redação dada pelo inciso VIII, do artigo 1º, da Lei Complementar Estadual 1.083, de 17-12-2008.

§ 5º - É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica a contagem de tempo de estágio ou de qualquer outra atividade anterior à conclusão do curso de bacharelado em Direito.

§ 6º - A comprovação do tempo de atividade jurídica relativa a cargos, empregos ou funções não privativas de bacharel em Direito será realizada por meio da apresentação de certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos. (Redação dada pelo Ato (N) 739/2012 – CPJ, de 04-07-2012)

§ 7º - Também serão considerados como atividade jurídica, desde que integralmente concluídos com aprovação, os cursos de pós-graduação em Direito ministrados pelas escolas do Ministério Público, da Magistratura e da Ordem dos Advogados

do Brasil, bem como os cursos de pós-graduação reconhecidos, autorizados ou supervisionados pelo Ministério da Educação ou pelo órgão competente.

§ 8º - Os cursos referidos no § 7º deste artigo deverão ter toda a carga horária cumprida após a conclusão do curso de bacharelado em Direito, não se admitindo, no cômputo da atividade jurídica, a concomitância de cursos nem de atividade jurídica de outra natureza.

§ 9º - Os cursos lato sensu compreendidos no § 7º deste artigo deverão ter, no mínimo, um ano de duração e carga horária total de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, distribuídas semanalmente.

§ 10 - Independentemente do tempo de duração superior, serão computados como prática jurídica:

a) um ano para pós-graduação lato sensu;

b) dois anos para Mestrado;

c) três anos para Doutorado.

§ 11 - Os cursos de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu) que exigirem apresentação de trabalho monográfico final serão considerados integralmente concluídos na data da respectiva aprovação desse trabalho.

§ 12 - A comprovação da exigência do período de três anos de atividade jurídica deverá ser formalizada por intermédio de documentos e certidões que demonstrem efetivamente o exercício da atividade jurídica no período exigido.

§ 13 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Concurso.

CAPÍTULO III
DA ABERTURA DO CONCURSO E DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

SEÇÃO I
DA ABERTURA DO CONCURSO

Art. 3º - A realização do concurso de ingresso na carreira do Ministério Público dependerá de proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 1º - O Procurador-Geral de Justiça incluirá a proposta de abertura do concurso de ingresso na ordem do dia da primeira reunião ordinária que se seguir à sua apresentação.

§ 2º - Aprovada a proposta, o Órgão Especial fixará o número de cargos a serem providos.

SEÇÃO II
DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

Art. 4º - Ficam reservados às pessoas com deficiência, que declararem tal condição no momento da inscrição no concurso, 5% dos cargos em disputa, arredondando para o número inteiro seguinte, caso fracionário, o resultado da aplicação desse percentual.

§ 1º - Não havendo candidato com deficiência, inscrito ou aprovado, os cargos ficarão liberados para os demais candidatos.

§ 2º - Os candidatos com deficiência participarão do concurso público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que respeita ao conteúdo, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e à nota mínima para aprovação exigida para todos os demais candidatos, em todas as suas fases, garantidas as condições especiais necessárias à sua participação no certame.

§ 3º - Considera-se candidato com deficiência aquele que se enquadra na definição do artigo 1º da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas (Decreto Legislativo n. 186, de 09-07-2008 e Decreto n. 6.949, de 25-08-2009) c.c. os artigos 3º e 4º, do Decreto 3.298/99.

§ 4º - O candidato com deficiência deverá, obrigatoriamente, juntar, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao encerramento das inscrições, relatório médico detalhado, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias da data de apresentação, que indique a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), à sua provável causa de origem, bem como seu enquadramento segundo as disposições do artigo 3º e 4º, do Decreto 3.298/99 (Redação dada pelo Ato (N) 692/2011 – PGJ/CPJ, de 01-04-2011)

§ 5º - Ainda que fundamentada em laudo médico, por ocasião do exame de compatibilidade da deficiência com o cargo, a condição de deficiente deverá ser apreciada pelo médico ou junta médica referidos no § 1º do artigo 37, designados para tal mister que, no caso, deverá fundamentar sua divergência, cabendo à Comissão de Concurso decidir.

§ 6º - Será eliminado da lista de pessoas com deficiência o candidato assim não considerado, embora permaneça no certame sem a possibilidade de concorrer às vagas reservadas.

§ 7º - Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar a ausência ou atraso do candidato com deficiência às avaliações referidas no § 5º deste artigo e nos §§ 1º a 5º do artigo 37.

§ 8º - Serão adotadas todas as medidas necessárias para permitir o fácil acesso aos locais do certame pelos candidatos com deficiência, sendo de sua responsabilidade trazer os instrumentos ou equipamentos assistivos de uso pessoal necessários à realização das provas, previamente autorizados pela Comissão de Concurso, salvo se tratar de computador, que, mediante requerimento específico na inscrição preliminar e